

Nº 226 – DOE – 04/12/20 - p. 6

PROJETO DE LEI Nº 716, DE 2020

Assegura atendimento assistencial, psicológico e de saúde, a ser fornecido pelas instituições de ensino, às estudantes de ensino superior vítimas de violência sexual, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º - Fica assegurado atendimento assistencial, psicológico, jurídico e de saúde às estudantes de ensino superior vítimas de violência sexual ocorrida no âmbito da instituição de ensino ou em razão do vínculo com a entidade.

§ 1º - Não poderá ser exigida como pré-condição ao atendimento assegurado pelo caput deste dispositivo a comunicação do fato à autoridade policial pela vítima.

§ 2º - É garantido o sigilo do atendimento previsto no caput deste artigo.

Artigo 2º - Fica assegurado o abono de faltas, a gratuidade de provas de segunda chamada e a possibilidade de realização de atividades alternativas às vítimas de violência sexual de que trata esta Lei, sem prejuízo de outra medida que garanta a continuidade do vínculo acadêmico da vítima com a instituição.

Parágrafo único - Às solicitações de transferência de instituição ou curso serão facilitadas, de acordo com o regimento interno da instituição.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 287, de 2019, e constituída pelo Ato do Presidente nº 22, de 11 de março de 2020, teve como objeto apurar denúncias de violência sexual praticada contra estudantes de instituições de ensino superior no Estado no último ano. No decorrer do andamento dos trabalhos, os Deputados membros desta Comissão decidiram por bem convidar reitores de grandes universidades, públicas e privadas, localizadas no Estado, a fim de compartilhar práticas e ações institucionais, além de discutir casos, a fim de tratar de medidas de prevenção contra práticas de violência sexual, investigação de denúncias eventualmente ocorridas que envolvam seus alunos ou funcionários, bem como a existência de serviços de acolhimento e orientação de suas alunas que possam ter sido vítimas de tais práticas no âmbito da instituição ou em razão dela. Nesses termos, justifica-se a apresentação deste projeto de lei a fim de assegurar o adequado atendimento às vítimas de violência sexual, bem como garantir que essas vítimas não abandonem os estudos e mantenham a vinculação com a instituição acadêmica.

Sala das Sessões, em 3/12/2020.

a) CPI da Violência Sexual Contra Estudantes de Ensino Superior